



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 046/2005

**Dispõe sobre o regime disciplinar do
corpo discente da Universidade de
Taubaté.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do processo nº R-164/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação regulamenta o disposto no parágrafo único do Artigo 243 do Regimento Geral, no que se refere ao regime disciplinar aplicável aos alunos regulares e especiais da Universidade de Taubaté, no sentido de instrumentalizar o prescrito no inciso III do Artigo 221 e nos Artigos 239 e 240 do Regimento Geral.

§ 1º São regulares, na Universidade de Taubaté, os alunos matriculados em curso de graduação e em programas de Mestrado e Doutorado, com a observância de todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.

§ 2º São especiais, na Universidade de Taubaté, os alunos matriculados em curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e educação profissional e em cursos seqüenciais e, eventualmente, em disciplina isolada de curso de graduação ou de pós-graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em disciplina isolada.

Art. 2º São deveres dos membros do corpo discente:

- I** – aplicar-se com a máxima diligência ao estudo, para a eficiência e aperfeiçoamento do ensino ministrado;
- II** – efetuar, com pontualidade, o pagamento das contribuições devidas;
- III** – cumprir os dispositivos regimentais e estatutários que lhes dizem respeito;
- IV** – observar fielmente o regime disciplinar instituído na Universidade;
- V** – contribuir, na sua esfera de ação, para o crescente prestígio da Universidade.

Art. 3º Na ocorrência da representação contra aluno, a Chefia da unidade a que ele pertence e o Pró-reitor respectivo deverão ser informados.

Art. 4º Cometem infração disciplinar os alunos regulares ou especiais que:

- I** – pratiquem ato de desonestidade, maldade ou perversidade na execução de trabalhos escolares;



-
- II** – demonstrem conduta imoderada e mau procedimento;
- III** – desempenhem, com desleixo ou descaso, os deveres explicitados nos incisos III, IV e V do art. 2º;
- IV** – demonstrem desrespeito às autoridades constituídas da Universidade, bem como aos demais membros da comunidade acadêmica;
- V** – sejam responsáveis, por meio de palavras e atos, por fatos ofensivos à reputação da Universidade, e de suas unidades de ensino e administrativas;
- VI** – deixem de cumprir as prescrições das autoridades educacionais da Universidade;
- VII** – estimulem ou participem de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou insubordinação;
- VIII** – causem dano ao patrimônio da Universidade;
- IX** – provoquem ou participem de ato de humilhação de colega ou exposição a situações vexatórias;
- X** – estimulem ou pratiquem ofensa física ou moral a professor, colega ou servidor, direta ou indiretamente, salvo em legítima defesa;
- XI** – cometam atos difamatórios e/ou lesivos à honra de professores, colegas ou de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XII** – demonstrem incapacidade total e definitiva de relacionamento com colegas, professores e funcionários;
- XIII** – demonstrem incompatibilidade com a moralidade e dignidade universitária;
- XIV** – participem de trote, em qualquer das suas modalidades, bem como estimulem ou provoquem atos lesivos à moral, dignidade e integridade física de colegas recém-chegados à Universidade;
- XV** – estejam na posse, para uso pessoal, para guarda ou para oferta a terceiros, de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância psicoativa ilícita, ou de forma ilícita.

§ 1º No caso previsto no inciso VIII, além da pena disciplinar, o aluno ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada.

§ 2º No caso previsto no inciso XIV, excluídas as manifestações culturais, recreativas ou filantrópicas, impõem-se também os dispositivos previstos na Deliberação Consuni nº 30/91, que “regulamenta a recepção dos calouros na Universidade de Taubaté” ou outra que a substitua, e as penalidades deverão ser aplicadas pelo Pró-reitor Estudantil.



Art. 5º Os alunos da Universidade de Taubaté estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I** - advertência;
- II** - repreensão;
- III** - suspensão;
- IV** - desligamento.

Art. 6º Serão punidos com advertência, os alunos que cometerem as infrações consignadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º.

Art. 7º Serão punidos com repreensão, os alunos reincidentes nas infrações previstas no artigo 6º ou que cometerem as infrações consignadas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do artigo 4º.

Art. 8º Serão punidos com suspensão por até 30 (trinta) dias, os alunos já reincidentes nas infrações previstas no artigo 7º ou que cometerem as infrações consignadas nos incisos XII, XIII, XIV e XV do artigo 4º.

Art. 9º Serão punidos com suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou com desligamento, os alunos reincidentes nas infrações previstas no artigo 8º, observado o disposto nos artigos 10 e 11.

Art. 10. As penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de desligamento, serão aplicadas de acordo com a conclusão de inquérito administrativo, a cargo de Comissão Processante designada pelo Pró-reitor Estudantil, e integrada por dois professores, um aluno e um servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único. O inquérito administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante representação fundamentada da Comissão Processante.

Art. 11. A gradação da pena de suspensão e o desligamento dependerão da gravidade da falta, considerados os seguintes elementos:

- I** – primariedade do infrator;
- II** – comprovação de dolo ou culpa;
- III** – valor e utilidade dos bens danificados;
- IV** – grau hierárquico da autoridade ofendida;
- V** – gravidade da ofensa física, moral ou lesiva da honra;
- VI** – comprometimento social do ato cometido.



Art. 12. Na aplicação das penas previstas nesta Deliberação, aos alunos regulares ou especiais da Universidade, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - a advertência, a repreensão e a suspensão por até 3 (três) dias serão aplicadas por escrito, pelo Chefe do Departamento ou Diretor de Instituto Básico pertinente, e comunicada ao Conselho da unidade de ensino respectiva, à Pró-reitoria Estudantil e/ou à Pró-reitoria de Graduação ou, quando for o caso, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias;

II - a pena de suspensão de 4 (quatro) até 7 (sete) dias, será aplicada por escrito pelo Chefe do Departamento ou Diretor de Instituto Básico pertinente, após aprovada representação da chefia da unidade de ensino ao Conselho respectivo, e será comunicada à Pró-reitoria Estudantil e/ou à Pró-reitoria de Graduação ou, quando for o caso, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias;

III - a pena de suspensão de 8 (oito) até 30 (trinta) dias, será aplicada por escrito pelo Pró-reitor Estudantil, mediante representação do Conselho do Departamento ou do Instituto Básico respectivo;

IV - a pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, será aplicada por escrito pelo Reitor, mediante representação do Pró-reitor Estudantil;

V - a pena de desligamento deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, mediante representação do Pró-reitor Estudantil e aplicada por escrito pelo Reitor.

Art. 13. Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 14. Dos atos que impuserem penas disciplinares caberá recurso com efeito devolutivo, para o órgão imediatamente superior.

§ 1º Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do ato que impuser a penalidade.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo 2º, são instâncias de recurso na Universidade de Taubaté, hierarquicamente dispostas:

I - Conselho do Departamento, de penalidade imposta pelo Chefe do Departamento, ou o Conselho de Instituto Básico pertinente, de penalidade imposta pelo Diretor do Instituto respectivo;

II - Pró-reitor Estudantil, de penalidade imposta pela chefia da unidade de ensino, após aprovação pelo Conselho respectivo, na forma prevista no inciso IV do Art. 12;

III - Conselho de Ensino e Pesquisa, de penalidade imposta pelo Pró-reitor Estudantil;



IV – Conselho Universitário, de penalidade imposta pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3º Da decisão do Conselho Universitário, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, unicamente por estrita argüição de ilegalidade.

Art. 15. A apuração de infração disciplinar discente, iniciada antes da vigência desta Deliberação, deverá ser adequada ao presente regime disciplinar, a partir do estágio em que se encontra, considerando-se válidas as ações pertinentes até então praticadas.

Art. 16. A transferência ou trancamento de matrícula de aluno cuja conduta seja objeto de processo administrativo, só poderá ser concedida antes da decisão final, a critério da Comissão Processante, referida no artigo 10, desde que homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 17. Os registros das sanções disciplinares não constarão do histórico escolar do aluno.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI nº 017/03, de 26 de junho de 2003.

Art. 19. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 15 de dezembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de dezembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA